



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0484/2016

Até 1988 as creches tinham, além do caráter educacional, também de assistência social.

Após 1988, a Constituição Federal deu às creches o caráter educacional integrado ao sistema de ensino, desativando assim a função de assistência social.

Com isso, afetou predominantemente as mães chefes de família com filhos menores de cinco anos e as famílias monoparentais, que perderam então, o único suporte que tinham para exercerem trabalho extradomiciliar, imprescindível ao sustento dos filhos.

Compreendo que as creches que integram o sistema educacional precisam seguir as diretrizes do sistema e que o fechamento das mesmas no período das férias se faz necessário, uma vez que as férias constituem um momento de planejamento do trabalho pedagógico e dos professores.

O que estou propondo, é a criação de núcleos de atendimento no período das férias em caráter de assistência social, onde os responsáveis pelo cuidado integral das crianças seriam treinados e contratados especificamente para tarefas previstas no plano de trabalho do núcleo de atendimento no período das férias, um plano de trabalho que assegure cuidados de saúde, alimentação, higiene, proteção e cuidados físicos, além de espaço para brincar e desenvolver atividades multidisciplinares.

Devolvendo assim, às mães chefes de famílias com filhos na faixa etária abaixo de cinco anos e principalmente as famílias monoparentais, o suporte de assistência social. Segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), hoje esse grupo soma mais de 39,5% dos 57,3 milhões de domicílios com filhos na mesma faixa etária e as famílias monoparentais hoje representam 21,5%.

Em face da situação econômica atual e da tão crescente atuação da mulher chefe de família, que procura se inserir no mercado de trabalho e também as famílias monoparentais, é que o projeto núcleo de atendimento no período das férias, se apresenta como solução viável.

Pelos motivos acima apresentados solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/10/2016, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.